

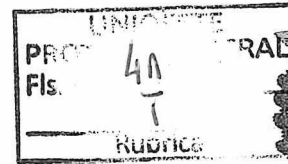
unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84 - www.unioeste.br

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000

Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná



RESOLUÇÃO Nº 052/2020-CEPE, DE 21 DE MAIO DE 2020.

Regulamenta a possibilidade de substituição de aulas presenciais por aulas remotas síncronas, em caráter excepcional, nos programas e nos cursos de pós-graduação *stricto* e *lato sensu* da Unioeste, durante a suspensão das atividades acadêmicas letivas presenciais, determinadas pelo Ato Executivo nº 021/2020-GRE.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), em reunião ordinária realizada no dia 21 de maio de 2020,

considerando a pandemia do novo coronavírus declarada no dia 12 de março de 2020, pelo Diretor Geral da OMS;

considerando a Lei nº. 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da Pandemia do COVID-19 e sua regulamentação por meio da Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

considerando os decretos estaduais nº 4230 e nº 4319 que orientam condutas durante a Pandemia do COVID-19 com destaque ao isolamento social como ação fundamental para diminuir a velocidade da dispersão do novo coronavírus;

considerando o Ato Executivo nº 021/2020-GRE, de 16 de março de 2020, que suspendeu as atividades acadêmicas presenciais,

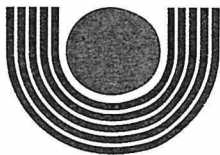
considerando que os Calendários Acadêmicos e prazos previstos nos regulamentos não foram suspensos,

considerando o contido na CR nº 59903/2020, de 14 de maio de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Regular em caráter excepcional, devido às medidas decorrentes do isolamento social necessário ao combate à Pandemia do COVID-19, as aulas presenciais da pós-graduação que poderão ser substituídas por aulas remotas síncronas.

Art. 2º A substituição de aulas presenciais por aulas remotas síncronas em disciplinas obrigatórias e eletivas deve ser deliberada pelo Colegiado do programa de pós-graduação *stricto sensu* e pelo Colegiado do curso de pós-graduação *lato sensu*.



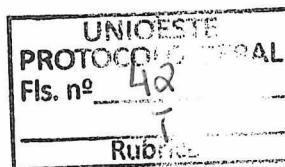
unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84 - www.unioeste.br

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000

Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

§1º Cabe ao professor, vinculado ou credenciado aos programas e aos cursos de pós-graduação, que deliberarem pela substituição de aulas presenciais por aulas remotas síncronas, individualmente, manifestar a disponibilidade em ofertar aulas remotas síncronas na disciplina de sua responsabilidade;

§2º Após a manifestação do professor na substituição de aulas presenciais por aulas remotas síncronas, o coordenador deverá realizar consulta aos alunos matriculados em cursos *lato sensu* e inscritos em disciplinas de programas *stricto sensu*, enviando termo de anuência, elaborado pela coordenação, para manifestação de ciência e participação do aluno na disciplina;

§3º Ao preencherem o termo, concordando em participar das disciplinas ministradas de forma remota e síncrona, os alunos declaram que dispõem de recursos tecnológicos e demais condições necessárias para participação nelas.

Art. 3º O professor deve submeter ao Colegiado o plano de ensino atualizado, com a metodologia e os recursos tecnológicos a serem utilizados na substituição de aulas remotas síncronas da disciplina, assim como a forma de verificar a presença do discente;

Parágrafo único: Os planos de ensino devem ser aprovados em Colegiado e homologados no Conselho de Centro.

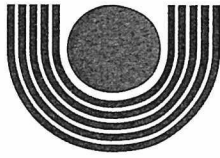
Art. 4º O Colegiado deve possibilitar condições para que os discentes que não participaram de aulas remotas síncronas possam cumprir toda a carga horária e todos os créditos exigidos pelo PPP, reorganizando suas atividades.

Art. 5º O Colegiado dos cursos que não substituírem e não vierem a substituir as aulas presenciais por remotas síncronas, deverão fazer a reorganização do cronograma de atividades, assim que as aulas presenciais retornarem.

Art. 6º Os cursos de pós-graduação *lato sensu*, na categoria de Residência Médica e em Área Profissional ou Multiprofissional da Saúde, devem manter a proporção entre cargas horárias teórica e prática definidas em seus projetos pedagógicos, respeitando-se as características específicas de cada curso e as orientações das Comissões de Residência, podendo ser realizadas por meios remotos.

Art. 7º As bancas de qualificação e de defesa, de mestrado e de doutorado, deverão ser remotas síncronas, no período de suspensão das atividades presenciais.

Art. 8º O prazo regular e de prorrogação, estabelecido nos regulamentos para a conclusão do curso, deve ser considerado.



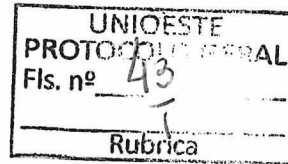
unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84 - www.unioeste.br

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000

Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná



PARANÁ

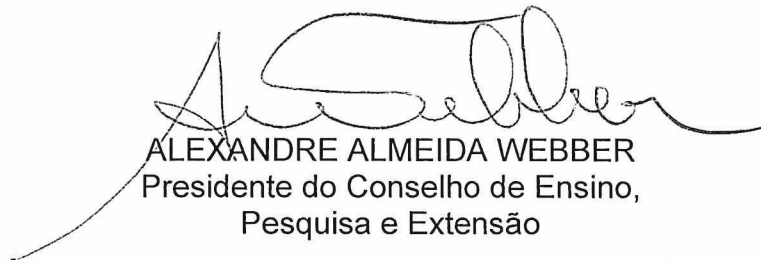
GOVERNO DO ESTADO

Art. 9º Os prazos das atividades a serem cumpridas no decorrer do curso pelo discente de programa de pós-graduação podem ser flexibilizados nos termos da Resolução nº 078/2016-CEPE, artigo 86.

Art. 10 As medidas aqui adotadas terão validade enquanto permanecerem suspensas as atividades acadêmicas letivas presenciais, por conta da situação da Pandemia do COVID-19, determinadas pelo Ato Executivo nº 021/2020-GRE/Unioeste, de 16 de março de 2020.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cascavel, 21 de maio de 2020.



ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER
Presidente do Conselho de Ensino,
Pesquisa e Extensão